



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

LEI Nº 341/2007.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica.

A Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel-RN, no uso das suas atribuições que lhe confere, encaminha a Câmara Municipal o projeto de lei acima citado.

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação Básica.

Art 2º - O Conselho será constituído por 10 (dez) membros , sendo:

- I - um representante da secretaria municipal de educação;
- II - um representante dos professores da educação básica pública municipal
- III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal
- VII - um representante do conselho municipal de educação
- VIII - um representante do conselho tutelar

§1º - A cada membro titular corresponderá um suplente;

§2º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez;

§3º - A nomeação dos membros ocorrerá a parti da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo;

§4º - Caberá ao membro suplente completar o mandato titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal;

II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do poder executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados á conta do Fundeb;

III – supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere as atividades de competência do poder executivo municipal relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulário de coletas de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do município, especialmente no que se refere a adequada alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo poder executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do Fundeb, conforme disposto no artigo 25 da medida provisória N°. 339/06;

VI - exigir do poder executivo municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb, em tempo hábil, á análise e manifestação do conselho no prazo regulamentar;

VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do município, de forma a restituí-las ao poder executivo municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao tribunal de contas competente, conforme parágrafo único do artigo vinte e cinco da medida provisória N°. 339/06;

VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação a composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recurso;

IX - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do artigo 24 da medida provisória 339/06.

Art. 4º - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Coronel Ezequiel/RN, 04 de abril de 2007.


MYCHELLE BUARK LOPES DE LIMA
Prefeita Municipal